

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 34 Horário 15:40

Data: 01 / 07 / 2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei N° 81

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

04/07/2022

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

\_\_\_\_\_

Aprovado

\_\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**BAIXADO EM**  
04/07/2022

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba – USCA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA, objetivando a transferência de Estações Móveis Celulares à Entidade, conforme as cláusulas e disposições constantes no Termo apenso e integrante à presente Lei.

**Art. 2º** O prazo de vigência do presente Contrato de Comodato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Comodato, serão suportadas por dotação orçamentária pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,

Aos 30 dias do mês de junho de 2022.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086197  
9087

Assinado de forma digital por  
GILBERTO LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2022.07.01 15:11:08  
-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 081, de 30 de junho de 2022, tem por finalidade apenas a regularização dos aparelhos e linhas celulares que são utilizadas por agente públicos do Município e vinculados ao grupo de consumidores gerido pela União Social e Cultural de Aratiba – USCA.

Importante referir que esta prática já é vigente de longa data, e tem demonstrado economicidade em firmar comodato na forma como vem sendo feito.

Ocorre que o contrato anterior já perdeu a validade pelo termo/prazo, razão pela qual, para regularizarmos a situação legal do contrato de comodato, é que se faz necessário o pedido de autorização legislativa, o que agora se encaminha a Vossas Senhorias.

Assim, pedimos a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente

GILBERTO LUIZ  
HENDGES:00861979  
087

Assinado de forma digital por  
GILBERTO LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2022.07.01 15:11:22 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

## **CONTRATO DE COMODATO**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, com sede a Rua Luiz Loeser, nº287, Aratiba, RS, inscrito no CNPJ sob nº87.613.469/0001-84, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.619.790-87, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado de COMODATÁRIO, e de outro lado a **UNIÃO SOCIAL E CULTURAL DE ARATIBA – USCA**, com sede à Rua Ângelo Emílio Grando, nº270, município de Aratiba, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 88.381.249/0001-35, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7012381451 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 306.941.160-68, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Fitarelli, nº 75, nesse Município, doravante designada COMODANTE, têm justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a cessão ao COMODATÁRIO, por parte da COMODANTE, de 25 (vinte e cinco) Estações Móveis de Celular, sendo que cada estação móvel é composta por um aparelho com carregador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência de trinta e seis (36) meses, a contar da data da sua assinatura. Decorrido o prazo acima descrito, sem manifestação de qualquer das partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do seu término, o presente contrato ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DA ESTAÇÃO**

3.1 O COMODATÁRIO declara, pelo presente, o recebimento da Estação Móvel Celular, devidamente habilitada e em perfeita condição de uso e funcionamento, provida de todos os seus pertences e acessórios.

3.2 O COMODATÁRIO obriga-se durante o prazo de vigência deste Contrato e eventuais prorrogações, a manter a Estação Móvel Celular em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas de manutenção decorrentes dos danos causados aos aparelhos.

3.3 O COMODATÁRIO responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou terceiros decorrentes do irregular manuseio e/ou utilização da Estação Móvel e acessórios integrantes do presente contrato.

3.4 O COMODATÁRIO, em caso de impossibilidade de uso da bateria cedida em comodato, deverá devolvê-la à COMODANTE a fim de que sejam



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais e da cobrança das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

6.4 O não pagamento da conta telefônica gerada pela utilização do comodatário, dentro do prazo de vencimento, resultará em multa, acréscimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia subsequente após o vencimento. Caso não seja efetuada a quitação dos valores devidos, fica ciente, que poderá resultar no bloqueio da Estação Móvel, sendo ainda, motivo suficiente para rompimento contratual por parte da COMODANTE.

6.5 A alteração de qualquer aplicação referente as penalidades previstas neste instrumento será sempre precedida de comunicação por escrito, a qual, não atendida, permitirá a imposição das sanções cabíveis e a adoção das medidas judiciais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 As partes elegem o Foro da comarca de Erechim/RS, para a solução de qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias, de igual teor e forma.

Aratiba, ... de ... de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ARATIBA  
Gilberto Luiz Hendges,  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
USCA  
Luiz Carlos Pereira,  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM  
A UNIÃO SOCIAL E CULTURAL DE ARATIBA -  
USCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo municipal celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo municipal celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA, mais precisamente para a regularização dos aparelhos e linhas celulares que são utilizadas por agente públicos do Município e vinculados ao grupo de consumidores gerido pela União Social e Cultural de Aratiba - USCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar que esta prática já é vigente de longa data e tem demonstrado economicidade em firmar comodato na forma como vem sendo feito.

Ainda, o contrato anterior já perdeu a validade pelo termo/prazo, razão pela qual, para que seja regularizada a situação legal do contrato de comodato, se faz necessário o presente pedido de autorização legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### **Constituição Federal**

#### **Artigo 30. Compete aos Municípios:**

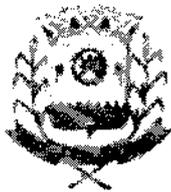
**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo municipal celebrar contrato de comodato com a União Social e Cultural de Aratiba - USCA” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A UNIÃO SOCIAL E CULTURAL DE ARATIBA – USCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de julho de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fatima Balen Matte